

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5321/99 Nº 1321 de 19/03/1999
de 08 de março de 1999

Revoga a lei n.º 5.191/98 e dispõe sobre o plantio de plantas espinhosas nos ajardinamentos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

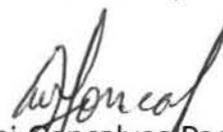
Art. 1º . O inciso IV do art. 3º da lei n.º 2.225/79, de 25 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" IV - nas faixas ajardinadas, junto ao alinhamento do lote, com largura não superior a 0,40 metros, bem como naquelas situadas junto à guia, será permitido somente o plantio de grama, hera e vegetação rasteira; nas demais, será facultada, ainda, a colocação de plantas arbustivas, flores e trepadeiras, próprias para jardins."

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n.º 5.191/98, de 22 de abril de 1998.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5321/99 – 2

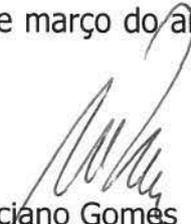
1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de


Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 19/99 de autoria dos Vereadores Itamar Coppio, Jorley Amaral e Walter Hayashi).

PI 020171/99-4.